



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### VOTO DWE

**RELATORIA:** DIRETOR WEBER CILONI - DWE

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 33/2021

**OBJETO:** INSTITUIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO A PÓS-GRADUAÇÃO DOS SERVIDORES DAS ANTT

**ORIGEM:** SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (SUDEG)

**PROCESSO (S):** 50500.090850/2020-81

**PROPOSIÇÃO PRG:** PARECER n. 00441/2020/PF-ANTT/PGF/AGU

**PROPOSIÇÃO DWE:** POR APROVAR

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

#### 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se da proposta de instituição e regulamentação do programa de incentivo à pós-graduação dos servidores da ANTT, com base no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, na Instrução Normativa do Ministério da Economia nº 201, de 11 de setembro de 2019, na Lei nº 8.112, arts. 95 e 96-A, de 11 de dezembro de 1990, e Deliberação nº 836, de 20 de agosto de 2019, a Política de Gestão de Pessoas da ANTT.

#### 2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Em 28 de agosto de 2019, foi publicado o Decreto no 9.991, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento. Tal instrumento legal estabeleceu, entre outros, as prerrogativas de afastamento do servidor para participação em ações de desenvolvimento.

Em 11 de setembro de 2019, foi editada a Instrução Normativa do Ministério da Economia nº 201, que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o Decreto nº 9.991/2019, pelos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC. A IN ME nº 201/2019 definiu os requisitos para afastamento do servidor, inclusive para fins de capacitação.

Com o intuito de se implantar o incentivo à pós-graduação dos servidores da ANTT, foi constituído, em abril de 2020, Grupo de Trabalho - GT com servidores da GEPES e a então GEART. O GT pesquisou informações acerca de incentivo a programas de pós-graduação em órgãos e entidades públicos, tais como: Agência Nacional de Águas - ANA, Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, Banco do Brasil - BB, Caixa Econômica Federal - CEF, Câmara Federal - CF, Corregedoria Geral da União - CGU, Procuradoria Geral da União - PGR e Tribunal de Contas da União - TCU.

A GEPES, com a cooperação da atual GEAPI, consolidou uma minuta de deliberação, a qual foi levada ao debate no Comitê de Gestão de Pessoas - CGP. O CGP realizou sugestões - que foram incorporadas - e recomendou que a proposta fosse colocada em consulta interna no intuito de colher a percepção dos servidores sobre o tema.

Dessa forma, foi realizada consulta interna para que os servidores contribuíssem quanto aos termos da minuta de deliberação para a implantação do programa de incentivo. A consulta ficou disponível no período de 13 a 17 de julho de 2020, na intranet da ANTT e obteve 55 registros de participação de servidores. Como resultado deste trabalho, a SUDEG finalizou a proposta cujos principais pontos estão destacados abaixo:

##### DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

"Art. 3º São diretrizes do Programa de Pós-graduação da ANTT:

- I - estimular o desenvolvimento de competências técnico-científicas dos servidores do quadro permanente da ANTT, alinhado às competências organizacionais especificadas para esse programa;
- II - compatibilizar as expectativas de desenvolvimento dos servidores com os interesses da ANTT;
- III - incentivar e apoiar o servidor em suas iniciativas de capacitação voltadas ao desenvolvimento das competências institucionais e individuais;
- IV - sensibilizar os servidores para a importância do autodesenvolvimento;
- V - apoiar os servidores na participação em ações de capacitação identificadas como requisito para promoção na carreira;
- VI - avaliar, de forma permanente, os resultados das ações de capacitação concernentes aos cursos de pós-graduação."

##### DAS MODALIDADES DE CURSOS

"Art. 5º. As modalidades de cursos previstas no Programa são:

- I - Especialização;
- II - Mestrado;
- III - Doutorado;
- IV - Pós-Doutorado.

Art. 6º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ter duração máxima de 18 (dezoito) meses.

Art. 7º. Poderão ser concedidos afastamentos para cursos de pós-graduação *stricto sensu* nos seguintes prazos:

- I - até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado;
- II - até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado;
- III - até 12 (doze) meses para pós-doutorado."

#### **DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

"Art. 8º A Comissão de Seleção do programa de incentivo à participação em cursos de pós-graduação será instituída por portaria da SUDEG a cada evento de seleção de candidatos.

Art. 9º A Comissão de Seleção será composta por cinco membros, preferencialmente detentores de título de pós-graduação, indicados pelas unidades organizacionais e selecionados pelo Comitê de Gestão de Pessoas."

#### **DO PROCESSO SELETIVO**

"Art. 25. O processo seletivo à participação em cursos de pós-graduação será regido por edital de seleção.

Art. 26. O CGP será responsável por estabelecer quantitativo de vagas e modalidades a serem disponibilizados em cada edital de seleção.

Art. 28. A elaboração dos editais de seleção será realizada pela GEPES, com respectiva publicação pela SUDEG, conforme requisitos definidos pelo CGP.

Art. 27. O processo seletivo é parte necessária para a concessão de incentivo à participação do servidor em curso de pós-graduação, dividido nas seguintes fases:

- I - publicação de edital de seleção;
- II - recebimento de inscrições;
- III - análise de admissibilidade;
- IV - avaliação das propostas;
- V - classificação dos candidatos;
- VI - homologação do resultado.

Art. 29. A inscrição no processo de seleção ocorrerá por meio do formulário especificado em edital de seleção.

Parágrafo único. A inscrição é fase prévia e eliminatória do processo de seleção e o descumprimento dos requisitos necessários para inscrição ensejará indeferimento do pedido.

Art. 30. As inscrições no processo seletivo deverão conter proposta com a indicação de modalidade, área do conhecimento, datas prováveis de início e término, pertinência da formação desejada com as áreas de conhecimento e apresentação do projeto de pesquisa, entre outros, conforme estabelecido em edital de seleção."

#### **DO INCENTIVO FINANCEIRO**

"Art. 46. A possibilidade de custeio estará limitada ao orçamento definido em edital, cabendo ao CGP a discricionariedade de alocação de recursos.

Art. 47. O valor de custeio que o servidor tiver direito será fracionado pelo número de semestres que durar o seu curso de pós-graduação, sendo dever do servidor solicitar o ressarcimento ao final de cada semestre, mediante formulário de ressarcimento com os comprovantes dos valores pagos, conforme prazos previstos em edital."

#### **DA COMPROVAÇÃO**

"Art. 52. O servidor deverá comprovar a participação efetiva no curso de pós-graduação para o qual foi selecionado, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar à GEPES:

- I - certificado ou documento equivalente que comprove a participação;
- II - relatório de atividades desenvolvidas; e
- III - cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, de acordo com o caso.

§ 1º. No caso de descumprimento dos termos do afastamento ou a não apresentação da documentação comprobatória exigida pelo programa de pós-graduação sujeitará o servidor ao ressarcimento dos valores correspondentes às despesas com seu afastamento, na forma da legislação vigente, ressalvado os casos de interrupção, conforme disposto nos arts. 51 e 52."

Instada a se manifestar, a Procuradoria Federal Junto à ANTT (PF-ANTT) concluiu pela legalidade da proposta, mas apresentou ressalvas e recomendações, inclusive no tocante a forma do ato pretendido, considerando Instrução Normativa o instrumento mais adequado.

Por fim, a SUDEG acolheu as recomendações da PF-ANTT, exceto quanto à edição da Instrução Normativa, por entender que o ato formal mais adequado seria a Resolução, uma vez que a matéria é de caráter geral e abstrato, em que cabe à ANTT estabelecer os critérios e procedimentos para participação no Programa. Entretanto, a superintendência não se opõe à edição da Instrução Normativa, se este for o entendimento da Diretoria Colegiada, conforme informado por meio do Despacho CDPES (SEI N° 5185151).

### **3. DA PROPOSIÇÃO FINAL**

Diante das manifestações técnicas e jurídicas, VOTO por APROVAR a proposta de instituição e regulamentação do Programa de Incentivo à Pós-graduação dos servidores da ANTT por meio de Instrução Normativa, conforme recomendado pela PF-ANTT, nos termos da minuta acostada aos autos (SEI N° 5564004).

Brasília, 08 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

**WEBER CILONI**

**Diretor**



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 09/03/2021, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5515822** e o código CRC **A0FD9292**.

Referência: Processo nº 50500.090850/2020-81

SEI nº 5515822

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)